



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão a Mitoa final

92 / 02 / 06

Para parecer até 10 / 03 / 92

O Presidente,

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

189

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº PP

1992 -01- 31

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº.2/92 -
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 18/87/A, DE
18 DE NOVEMBRO - CONCURSOS**

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO FLOR DE LIMA
Chefe do Gabinete

Anexo: o mencionado
NS/NS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO

Entrada 0317 Proc. Nº 902
Data 92 / 02 / 05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título Proposta Dec. Leg. Regional
Ass. Alteração ao Dec. Leg. Reg. n.º 18/87/A, de
18 de Novembro - Concursos

Entrada n.º 3/92 de 92 / 02 / 05
Arquivo n.º 902

O Responsável
Boavista

LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

(b) _____

*Submetida a
Assembleia Legislativa.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N°

MJ 31/1/192

Tem constituído princípio legislativo, na Administração Regional Autónoma dos Açores, a existência de concursos centralizados na Secretaria Regional da Administração Interna, para ingresso nas carreiras de oficial administrativo e escriturário dactilógrafo. Tal prática revelou-se adequada a uma Administração nova, ainda não dotada, em todos os serviços, de meios eficazes de recrutamento e selecção, que permitissem uma actuação objectiva e uniformizadora, nesta matéria.

No entanto, a realidade actual da Administração, bem como os princípios da descentralização, da desburocratização e da celeridade processual, preocupação de uma Administração moderna e constantes do Programa do IV Governo, impõem uma alteração da prática seguida, no sentido de os concursos em questão passarem a ser efectuados pelos serviços interessados, com claros benefícios, quer para a Administração, quer para os candidatos, em termos de simplificação, rapidez e economia de custos.

Nestes termos, o Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56° do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 1º

É eliminado o nº 6 do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 18/87/A, de 18 de Novembro.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CARLOS HENRIQUE DA COSTA NEVES

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 22 de Janeiro de 1992



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

NOTA JUSTIFICATIVA

Desde que existe a Administração Regional Autónoma, os concursos para terceiros-oficiais e escriturários-dactilógrafos têm vindo a ser centralizados na Secretaria Regional da Administração Interna, atendendo ao facto de os diversos serviços regionais não disporem de meios eficazes de recrutamento e selecção.

Esta situação, se bem que defensável numa Administração jovem, originava um processualismo administrativo pesado, moroso e dispendioso, com efectivo prejuízo para a Administração e para os opositores a concurso.

Tendo presente o acima exposto, e no âmbito de um conjunto de medidas inovatórias a nível nacional relacionadas com a carreira administrativa - criação de dotações globais nos quadros administrativos, facilitando-se por um lado a promoção e, por outro, reduzindo a estrutura; obrigatoriedade de formação para promoção na carreira; acesso a lugares de chefia administrativa dependente de aproveitamento em curso específico composto por 4 módulos em áreas diferenciadas; reclassificação profissional dos escriturários-dactilógrafos possuidores de habilitação legal em 3ºs oficiais, - pretende-se com a presente proposta de diploma, e de acordo com os princípios da descentralização, da desburocratização, da celeridade e da diminuição de custos consagrados no Programa do IV Governo, alterar a filosofia que vinha sendo seguida



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

quanto a estes concursos, com vista à sua futura realização pelos diversos serviços da Administração Regional Autónoma.

Refira-se, por último, que a medida legislativa que agora se propõe só tem alcance prático quanto aos concursos para 3.ºs oficiais, dado que os lugares de escriturário-dactilógrafo existentes têm vindo a ser substituídos por lugares de oficial administrativo, visto tratar-se de uma carreira a ser tendencialmente extinta.